



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 123, de 26 de outubro de 2021

Dispõe sobre julgamento do recurso interposto contra decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 4/2020 - GESB-06090 (000012563655)**, em nome da concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, conforme processo nº **201600029006676**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto **Resolução nº 0025/2015, de 25/02/2015**, do **Conselho de Gestão da AGR**, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando que a **concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, CNPJ 01.616.929/0001-02, interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 030/2021-CJ (000018662206)**;

Considerando as manifestações constantes do processo referenciado e, principalmente, o voto do relator constante do Relatório nº 21/2021-CREG-4-16169 (**000023744830**) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **20/10/2021**;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando que a não correção do auto de infração implicaria em renúncia de receita, bem como, em razão da legalidade, conveniência e oportunidade, **DECIDIR** pela correção do **Auto de Infração nº 04/2020**, de forma que o mesmo contenha a natureza da gravidade correta e seja utilizado o correto cálculo da multa, reiniciando-se o procedimento administrativo, oportunizando ao recorrente o contraditório e ampla defesa para apresentar nova peça de defesa à primeira instância, como preconiza o art. 64, da Lei 13.800/1.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201600029006676



SEI 000024754360

Criado por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA, versão 2 por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA em 26/10/2021 16:27:57.